

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM ÊNFASE NO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS



que entre si celebram

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS** (doravante designada “ANP”), autarquia especial criada pela Lei nº 9.478/97, de 06 de agosto de 1997 (doravante designada “Lei do Petróleo”), integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, CGC 02.313.673/0002-08, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3o andar, na cidade de Brasília, DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard, nomeada por Decreto Presidencial publicado no D.O.U. em 09.03.2012, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso IV do Art. 9º do Decreto nº 2.455 de 14 de janeiro de 1998, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, Instituição de Ensino Superior, CNPJ 24.529.265-0001/40, Endereço Av. Francisco Mota, Nº572, Costa e Silva, Mossoró, RN, CEP: 59.625-900 (doravante designada “EXECUTANTE”), neste ato representada por seu Reitor, José de Arimatea de Matos, RG: 398291 – emitida por SSP/PB, CPF: 188.805.334-87, residente à Rua Seis de Janeiro, 01, Residencial Spazio de Veneto, Apto 902, Santo Antônio, Mossoró, RN, CEP: 59611-070, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, regulado pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos para manter a execução do Termo de Cooperação do **Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** (doravante designado “PRH-ANP/MCTI”), realizado na EXECUTANTE sob o título “PRH 56 - Campos Maduros - Aumento do fator de recuperação de petróleo e gás natural, manipulação molecular in-situ, captura e sequestro de carbono, manejo da água”, COM ÊNFASE NO SETOR PETRÓLEO, GÁS e BIOCOMBUSTÍVEIS” conforme processo ANP nº 48610.009387/2013.
- 1.2. O Termo de Cooperação passa a ser denominado “Termo de Execução Descentralizada”, a partir da publicação deste Termo Aditivo, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, ao art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto 6.170, de 26 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTICIPAÇÕES

- 2.1. Para a execução do Programa de que trata a Cláusula Primeira, a ANP fornecerá auxílio para o pagamento das mensalidades previstas para manutenção das Bolsas de Graduação, Mestrado, Doutorado, Coordenador e Pesquisador Visitante, implementadas em Termos anteriores, de até R\$ 294.002,34 (duzentos e noventa e quatro mil, dois reais, e trinta e quatro centavos), distribuído conforme Plano de Trabalho em Anexo.
 - 2.1.1. O saldo remanescente de outros termos, que pode ser aplicado no pagamento de bolsas, deverá ser utilizado para o pagamento das mensalidades citadas no item 2.1 deste Termo e descritas no Plano de Trabalho.
- 2.2. Os recursos financeiros do PRH-ANP/MCTI são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT –, o qual é administrado pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep – na qualidade de sua Secretaria Executiva, e aplicados conforme as Diretrizes Gerais e Plano Plurianual de Investimentos do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor Petróleo e Gás Natural – CTPETRO. Os recursos financeiros são repassados do CTPetro/Finep para a ANP mediante Termo de Cooperação estabelecido entre as partes.

- 2.2.1. O cancelamento ou a falta de renovação do Termo de Cooperação da ANP com o CTPetro/Finep, implicará a suspensão dos compromissos além do limite da disponibilidade financeira do Programa, ficando suspenso este Termo e todos os compromissos decorrentes do mesmo, até a resolução do impedimento de continuidade.
 - 2.2.2. O esgotamento dos recursos financeiros do Programa, por qualquer razão, implicará a suspensão deste Termo e de todos os compromissos decorrentes do mesmo, até a resolução do impedimento de continuidade.
 - 2.2.3. Os recursos financeiros para o atendimento do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 19.753.2021.4156.0001 – Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (Ct-Petro) - Nacional, ou outro indicado pela Finep, Elemento de Despesa 330000 – Outras Despesas Correntes.
- 2.3. A EXECUTANTE destinará 2% do valor previsto no item 2.1 deste Termo na forma de contrapartida, conforme os seguintes itens:
- 2.3.1. Homem/Hora de Administração;
 - 2.3.2. Homem/Hora da Comissão Gestora;
 - 2.3.3. Infraestrutura Laboratorial;
 - 2.3.4. Salas de aula com facilidades de multimídia especificamente para o Programa;
 - 2.3.5. Biblioteca Setorial (Petróleo, Gás Natural, Bicomcombustíveis e Meio ambiente) dedicada ao Programa;
 - 2.3.6. Facilidades de Computação de Alto Desempenho e de Visualização.
- 2.4. Para a execução do Programa de que trata a Cláusula Primeira, a EXECUTANTE irá incluir em sua grade curricular os cursos e disciplinas eletivas ou optativas com ênfase no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, comprometendo-se ainda:
- 2.4.1. Com o custeio e manutenção do pessoal necessário à sua realização;
 - 2.4.2. Com a indicação dos bolsistas, do Coordenador e da Comissão Gestora dos Recursos do Programa;
 - 2.4.3. Com o acompanhamento e avaliação do objeto do Termo Aditivo e dos bolsistas;
 - 2.4.4. Com as demais obrigações e responsabilidades previstas neste Termo Aditivo, contribuindo com o fiel cumprimento deste e dos Termos de Outorga oriundos do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO DO AUXÍLIO

- 3.1. A ANP se reserva o direito de fornecer o Auxílio em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, a cada ano de vigência do Termo de Execução Descentralizada, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, tendo como marco inicial a data de assinatura do presente Termo, correspondendo às bolsas implementadas conforme Plano de Trabalho em Anexo.
 - 3.1.1. A ANP poderá efetuar o primeiro repasse dos recursos com base no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, compensando nos demais repasses as diferenças relativas às bolsas não implementadas, suspensas ou canceladas.
 - 3.1.2. O repasse de recursos está condicionado à existência de recursos remanescentes no Programa, à disponibilidade orçamentária e financeira do PRH-ANP/MCTI e ao disposto no item 2.2 deste Termo, revisto anualmente em decorrência dos valores definidos no Orçamento da União para os respectivos exercícios.
- 3.2. Os valores correspondentes aos Auxílios serão repassados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI para a conta única da unidade gestora da EXECUTANTE.
 - 3.2.1. UG da Gestão-Repassadora – 323031.
 - 3.2.2. UG da Gestão-Recebedora - 153033.
- 3.3. O Auxílio fornecido pela ANP não poderá ter aplicação diversa ao previsto neste Termo Aditivo.



**CLÁUSULA QUARTA – COMISSÃO GESTORA DOS RECURSOS DO PROGRAMA E COORDENADOR**

- 4.1. A EXECUTANTE manterá Comissão Gestora dos Recursos do Programa, formada por no mínimo três membros, sendo um o Coordenador do Programa e dois ou mais representantes docentes do quadro permanente da EXECUTANTE, vinculados ao Programa, a qual terá como funções, dentre outras definidas pela EXECUTANTE, as seguintes:
 - 4.1.1. Definir o processo seletivo de bolsistas alunos e bolsista Pesquisador Visitante;
 - 4.1.2. Confirmar os nomes dos bolsistas selecionados;
 - 4.1.3. Definir as prioridades para a aplicação dos recursos de Taxa de Bancada, quando disponíveis;
 - 4.1.4. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos da Taxa de Bancada, quando disponíveis;
 - 4.1.5. Conferir e aprovar, no âmbito da EXECUTANTE, as prestações de contas relativas ao pagamento de bolsa e à Taxa de Bancada, quando disponível, e relatórios de atividades e desempenho do Programa, previamente ao envio para a ANP; e
 - 4.1.6. Demais obrigações constantes do Manual do Usuário Partes I e II.
- 4.2. O Coordenador será o contato rotineiro para o relacionamento entre o Programa e a EXECUTANTE, bem como poderá ter seu nome indicado nas divulgações do Programa.
- 4.3. Os membros da Comissão Gestora dos Recursos do Programa e o Coordenador serão designados pelo representante máximo da EXECUTANTE, por meio de ofício enviado à ANP.
 - 4.3.1. Ocorrendo alterações na composição da Comissão Gestora, a EXECUTANTE deverá informar à ANP e designar o(s) novo(s) membro(s) no prazo máximo de 14 dias após a referida alteração.

CLÁUSULA QUINTA – SELEÇÃO DOS BOLSISTAS ALUNOS

- 5.1. A seleção de bolsistas é de competência da EXECUTANTE por meio da Comissão Gestora dos Recursos do Programa, que definirá as diretrizes e sistemas a serem adotados para a indicação dos alunos participantes do Programa, observados os seguintes requisitos mínimos:
 - 5.1.1. Dedicar-se integralmente ao curso.
 - 5.1.1.1. No caso de possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais, salvo o disposto na Portaria Conjunta Capes Cnpq nº 1, de 15 de julho de 2010, com a interpretação conferida pelo Comunicado Conjunto CAPES/CNPQ designado 'Nota sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício – Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010;
 - 5.1.2. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela EXECUTANTE;
 - 5.1.3. Não estar recebendo bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - 5.1.4. Satisfazer as normas de seleção da EXECUTANTE.
 - 5.1.5. Os candidatos às bolsas de graduação deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:
 - 5.1.5.1. Matricular-se nas disciplinas oferecidas, atendendo ao currículo mínimo recomendado pela EXECUTANTE para obter o certificado de conclusão de curso com ênfase no setor petróleo, gás natural e biocombustíveis.
 - 5.1.5.2. Submeter-se aos critérios de aproveitamento da EXECUTANTE;
 - 5.1.5.3. Comprometer-se a elaborar trabalho de conclusão de curso de interesse do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
 - 5.1.5.4. Estar regularmente matriculado em curso de graduação, junto à EXECUTANTE.
- 5.1.6. Os candidatos às bolsas de pós-graduação deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.6.1 Matricular-se nas disciplinas oferecidas, atendendo ao currículo mínimo recomendado pela EXECUTANTE para obter o certificado de conclusão de curso com ênfase no setor petróleo, gás natural e biocombustíveis.
 - 5.1.6.2 Submeter-se aos critérios de aproveitamento da EXECUTANTE;
 - 5.1.6.3 Comprometer-se a elaborar dissertação ou tese de interesse do setor petróleo, gás natural e biocombustíveis;
 - 5.1.6.4 Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação junto à EXECUTANTE.
 - 5.1.6.5 Ter sido formalmente aceito no programa de pós-graduação, dentro dos critérios estabelecidos pela EXECUTANTE;
 - 5.1.6.6 Comprometer-se com a apresentação de plano de dissertação ou de tese sobre tema de interesse do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, até 6 (seis) meses após o início de vigência da bolsa, comprometendo-se com sua elaboração e apresentação;
- 5.2 A EXECUTANTE deverá estabelecer lista classificatória, com a mais ampla divulgação possível e validade de 6 (seis) meses, para permitir a eventual substituição de candidatos que desistirem formalmente, pela ordem de classificação;
- 5.3 A ANP reserva-se ao direito de rejeitar a indicação de bolsista ou cancelar bolsa outorgada, a qualquer tempo, caso seja observado que o mesmo não esteja atendendo aos requisitos do PRH-ANP/MCTI ou que tenha tido processo cancelado ou rejeitado anteriormente em qualquer outro Termo de Cooperação de Concessão de Auxílio realizado pela ANP.

CLÁUSULA SEXTA – SELEÇÃO DO COORDENADOR E PESQUISADOR VISITANTE

- 6.1. A seleção do Coordenador e do Pesquisador Visitante é de competência da EXECUTANTE.
- 6.1.1. O Coordenador será indicado conforme item 4.3 deste Termo, observados os seguintes requisitos mínimos:
- 6.1.1.1. Possuir currículo adequado ao nível e propósito do programa ou curso proposto;
 - 6.1.1.2. Ser contratado em regime de tempo integral pela EXECUTANTE;
 - 6.1.1.3. Dedicar carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas para as atividades de coordenação;
 - 6.1.1.4. Garantir a elaboração das prestações de conta;
 - 6.1.1.5. Não exercer cargo ou função comissionada, bem como cargo de gerência, assim considerados os exercentes de cargos de gestão;
 - 6.1.1.6. Comprometer-se em organizar reunião anual de avaliação;
 - 6.1.1.7. Comprometer-se em executar pesquisa sobre a demanda de recursos humanos na área de especialização do Programa e de inserção dos ex-bolsistas no mercado de trabalho.
 - 6.1.1.7.1. O resultado dessa pesquisa deverá ser enviado à ANP como parte integrante do Relatório de Revisão de Programação.
- 6.1.2. O Pesquisador Visitante deverá ser selecionado segundo os critérios da EXECUTANTE, observados os seguintes requisitos mínimos:
- 6.1.2.1. Possuir currículo adequado ao nível e propósito do programa ou curso proposto, em especial quanto às disciplinas sob sua responsabilidade;
 - 6.1.2.2. Possuir carta de aceitação da Instituição;
 - 6.1.2.3. Ser aprovado pela Comissão Gestora dos Recursos do Programa;
 - 6.1.2.4. Dedicar-se integralmente às atividades do curso;



- 6.1.2.5. Não estar recebendo bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - 6.1.2.6. Auxiliar o Coordenador no cumprimento do item 6.1.1.4 deste Termo.
 - 6.1.2.7. Comprometer-se em auxiliar a organização de reunião anual de avaliação;
 - 6.1.2.8. Comprometer-se em executar pesquisa sobre tendências tecnológicas do setor petróleo, gás natural e biocombustíveis, para identificação de oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento das oportunidades detectadas.
 - 6.1.2.8.1. Tal estudo deverá ser enviado à ANP como parte integrante do Relatório do Pesquisador Visitante.
- 6.2. A ANP reserva-se ao direito de opinar sobre a escolha do Coordenador e do Pesquisador Visitante, rejeitar sua indicação ou solicitar sua substituição, a qualquer momento, de forma justificada.
 - 6.3. Para efeitos de definição do valor da bolsa do Pesquisador Visitante, a EXECUTANTE deverá comprovar à ANP o valor dos vencimentos mensais de pesquisadores contratados pela EXECUTANTE com nível profissional equivalente, nos termos do Manual do Usuário Parte II.
 - 6.4. Caso a EXECUTANTE não tenha solicitado cota de bolsa de Pesquisador Visitante ou não tenha efetuado a sua seleção e indicação, as atribuições deste bolsista ficarão sob a responsabilidade do Coordenador, especialmente o disposto nos itens 6.1.2.7 e 6.1.2.8 deste Termo, de tal forma que não haja descontinuidade no atendimento de tais compromissos.
 - 6.4.1. É vedado o acúmulo financeiro das bolsas de Coordenador e Pesquisador Visitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSAS

- 7.1. A implementação de bolsas (Alunos, Coordenador e Pesquisador Visitante), para fins de renovação e substituição, se dará mediante o atendimento das condições indicadas neste Termo Aditivo e assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa por parte do bolsista beneficiado, do Coordenador e da ANP. O Termo de Outorga define as responsabilidades do bolsista perante o PRH-ANP/MCTI.
 - 7.1.1. A ANP, mediante o recebimento dos documentos e a constatação da conformidade dos mesmos, disponibilizará para impressão os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa, os quais deverão ser assinados pelos bolsistas e devolvidos à ANP;
 - 7.1.1.1. A inclusão, a substituição ou a renovação da bolsa do aluno será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de recebimento da documentação citada no item 7.1.1 deste Termo.
 - 7.1.1.2. A inclusão ou a substituição da bolsa de Coordenador e de Pesquisador Visitante será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente à aceitação definida no item 6.2 deste Termo, observado o item 7.1.1.
 - 7.1.1.2.1. Cabe a ANP manifestar-se acerca do aceite da bolsa de Coordenador e de Pesquisador Visitante no prazo de 15 dias contados da documentação citada no item 7.1 deste Termo.
 - 7.1.1.3. A renovação da bolsa de Coordenador e de Pesquisador Visitante será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de recebimento da documentação citada no item 7.1.1 deste Termo.
 - 7.1.2. A solicitação de implementação de bolsas, para fins de substituição, deverá ser encaminhada juntamente com relatório da Comissão Gestora dos Recursos do Programa, assinado por no mínimo três membros, sobre o processo seletivo adotado e seus resultados, conforme Cláusula Quarta.
- 7.2. A EXECUTANTE adotará procedimentos que viabilizem o pagamento aos bolsistas em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento dos recursos e, no caso de antecipação do repasse por

parte do PRH-ANP/MCTI, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de cada mês de referência do pagamento.

- 7.2.1. Os pagamentos das bolsas deverão observar rigorosamente a vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa bem como as condições de eventuais suspensões ou cancelamentos.
- 7.2.2. É vedado o pagamento retroativo de bolsas
- 7.3. Os valores eventualmente não utilizados, devido a não implementação de bolsas, suspensões temporárias, cancelamentos e respectiva Taxa de Bancada, poderão ser devolvidos ou compensados nos Termos Aditivos posteriores. No caso de devolução, deverá ser observado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de implementação, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo.
 - 7.3.1. Fica automaticamente cancelado o repasse do valor das bolsas não implementadas e parcelas de recursos de bolsa repassados e não utilizados;
- 7.4. A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ocorrer, por solicitação do Coordenador junto ao PRH-ANP/MCTI, sempre que o bolsista se afastar das atividades do Programa por período superior a 21 (vinte e um) dias.
 - 7.4.1. O afastamento do bolsista por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento de sua bolsa, exceto para realização de curso ou estágio em outra instituição, no País ou exterior, reconhecido pelo Programa, participação no Programa Ciência sem Fronteiras (www.cienciasemfronteiras.gov.br), ou ainda se motivado por greve geral ou força maior que afete as atividades do Programa.
 - 7.4.2. Nos casos de suspensão não haverá pagamento parcial de mensalidade, considerando-se sempre o período mensal completo.
- 7.5. O cancelamento de bolsa(s) se dará pelo não cumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Termo Aditivo ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, por questões determinantes previstas nos mesmos ou ainda por iniciativa da ANP, do Coordenador ou do bolsista.
 - 7.5.1. O Coordenador deverá solicitar ao PRH-ANP/MCTI o desligamento do(s) bolsista(s) imediatamente após solicitação do bolsista ou conhecimento de fatos indicativos da não conformidade do(s) mesmo(s) perante as condições estabelecidas neste Termo ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.
- 7.6. A suspensão ou cancelamento de Bolsas poderá ocorrer sem a necessidade de qualquer aviso prévio ao bolsista, sendo, contudo, mantido o pagamento do mês corrente em que ocorrer a proposta de desligamento, no caso de cancelamento.
 - 7.6.1. As solicitações de suspensão ou cancelamento deverão ser acompanhadas de informações sobre os motivos que a geraram, bem como serem simultaneamente encaminhadas ao setor da EXECUTANTE responsável pelo pagamento dos bolsistas.
- 7.7. O Coordenador deverá comunicar ao PRH-ANP/MCTI, com até 30 (trinta) dias de antecedência, as datas previstas para a conclusão do período de graduação, dissertação ou de defesa de tese dos mestrandos ou doutorandos bolsistas.
- 7.8. Será permitida a substituição de bolsista aluno uma única vez por bolsa concedida.
 - 7.8.1. A substituição poderá ocorrer, por solicitação do Coordenador, caso o bolsista não alcance o desempenho requerido pelo Programa; pelo não cumprimento das condições estipuladas neste Termo e/ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa; ou ainda devido à conclusão do curso, além do previsto no Manual do Usuário.
 - 7.8.2. O aproveitamento de saldo de bolsa (período não utilizado), mediante a indicação de novo bolsista, somente poderá ser realizado se o saldo da cota for superior a 6 (seis) meses, para as bolsas de graduação e mestrado e de 1 (um) ano para a bolsa de doutorado.
 - 7.8.2.1. As cotas de bolsas possuem até 24 mensalidades para Graduação e Mestrado, e até 48 mensalidades para Doutorado.
- 7.9. O Pesquisador Visitante poderá ser substituído sempre que for do interesse do Programa, por solicitação do Coordenador.



- 7.10. O Coordenador poderá ser substituído sempre que for do interesse do Programa, por solicitação do representante máximo da EXECUTANTE.
- 7.11. A substituição de tipos de bolsas dependerá de prévia análise e aprovação por parte do PRH-ANP/MCTI.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO AUXÍLIO TAXA DE BANCADA

- 8.1. A Taxa de Bancada visa contribuir com as despesas destinadas à melhoria e à manutenção de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do Programa ou curso, principalmente em relação àquelas relacionadas com as atividades laboratoriais e de pesquisa dos alunos, sendo vedada a sua aplicação em pagamento de pessoal.
- 8.2. A Taxa de Bancada deverá ser gerenciada seguindo as diretrizes da ANP e de acordo com as prioridades definidas pela Comissão Gestora dos Recursos do Programa.
- 8.2.1. A Coordenação do Programa deverá encaminhar à ANP o planejamento detalhado do uso de Taxa de Bancada em até seis meses após a assinatura deste Termo.
- 8.3. A ANP poderá recomendar aplicações de interesse para o PRH-ANP/MCTI e definir procedimentos específicos para a utilização da Taxa de Bancada, a serem adotados pela EXECUTANTE, visando o aprimoramento da aplicação dos recursos ou a padronização de procedimentos.
- 8.4. A utilização dos recursos de Taxa de Bancada deverá ser feita pela EXECUTANTE com estrita observância da legislação aplicável a matéria especialmente o artigo 6º, VII da Portaria Interministerial 507/2011 e a Lei 8.666/93.
- 8.4.1. Os recursos de Taxa de Bancada não poderão ser utilizados em despesas relacionadas à contrapartida de bens e serviços definida no item 2.3 deste Termo.
- 8.5. Os bens adquiridos com recursos do PRH-ANP/MCTI deverão ser registrados no patrimônio da EXECUTANTE, como "Bens de Terceiros – Financiadora de Estudos e Projetos – CTPETRO/FINEP/PRH-ANP", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que a EXECUTANTE fica, desde já, autorizada a utilizar e a manter a guarda dos mesmos.
- 8.5.1. Na data da conclusão ou término deste instrumento, ficará a exclusivo critério da FINEP/ANP a definição a respeito da destinação dos bens remanescentes que, em razão do Programa, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação aplicável à matéria.
- 8.5.2. A critério da FINEP/ANP, os bens remanescentes poderão ser doados à entidade EXECUTANTE, mediante processo formal, sempre que necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.
- 8.6. A EXECUTANTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles eventualmente recebidos do PRH-ANP/MCTI:
- 8.6.1. Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens financiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- 8.6.2. Comunicar à ANP, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- 8.6.3. Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- 8.6.4. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência para a ANP e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.
- 8.7. A ANP se reserva o direito de acompanhar e verificar a aplicação dos recursos transferidos na forma de Taxa de Bancada, bem como o andamento das atividades do Programa através de

visitas aos locais de trabalho e contato pessoal com os professores, alunos, Coordenador e Pesquisador Visitante.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. As prestações de contas deverão ser efetuadas em conformidade com as cláusulas deste Termo Aditivo e da legislação que o rege, em especial a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 507/2011.
 - 9.1.1. As despesas que não possuírem a comprovação adequada ou que não seguirem as diretrizes contidas no Manual do Usuário do PRH-ANP/MCTI serão glosadas pela ANP.
 - 9.1.2. Os valores glosados nos termos do item 9.1.1 deste Termo constituirão saldo remanescente a ser executado no âmbito do objeto do Programa ou serão devolvidos ao final da vigência deste Termo.
- 9.2. As prestações de contas parciais e final deverão ser enviadas para a ANP, como previsto no Manual do Usuário do PRH-ANP/MCTI.
 - 9.2.1. As prestações de contas parciais deverão ser elaboradas semestralmente, durante toda a vigência deste Termo, da seguinte forma:
 - 9.2.1.1. Prestação de contas 01 de cada ano (01/AAAA): engloba os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho;
 - 9.2.1.2. Prestação de contas 02 de cada ano (02/AAAA): engloba os meses de julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro;
 - 9.2.2. As prestações de contas parciais deverão ser enviadas à ANP no prazo de 2 meses do término de cada semestre, salvo no caso de término da vigência deste Termo ou a conclusão da execução do objeto, quando deverá seguir o prazo determinado no item 9.2.4 deste Termo.
 - 9.2.3. O não cumprimento do prazo estipulado no item 9.2.2 deste Termo ensejará a suspensão imediata das bolsas de Coordenador e Pesquisador Visitante até que a prestação de contas seja enviada para a ANP.
 - 9.2.4. A prestação de contas final do total de recursos recebidos, e ainda não comprovados, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, segundo o artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento da execução do Programa se dará pela equipe designada na Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP.
- 10.2. Os processos de acompanhamento e avaliação do PRH-ANP/MCTI serão orientados principalmente para a adequação da capacitação dos bolsistas em relação setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e a identificação da taxa de aproveitamento dos mesmos pelo mercado. Neste sentido, serão realizadas avaliações que podem englobar a análise de relatórios encaminhados pelos Programas, eventos técnicos com a participação dos bolsistas e a análise sistemática dos itens que compõe as cláusulas deste Termo.
 - 10.2.1. Os eventos técnicos com a participação dos bolsistas devem ser realizados anualmente em conformidade com as diretrizes da ANP.
- 10.3. O Coordenador deverá apresentar, anualmente, por meio do Relatório de Desempenho Anual, informações sobre o andamento do Programa, cumprimento do currículo proposto e quadro demonstrativo do desempenho dos alunos bolsistas nas disciplinas de especialização com ênfase no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

- 10.4. Anualmente deverá ser promovida pela EXECUTANTE uma reunião de avaliação estratégica das tendências tecnológicas e do mercado de trabalho no setor alvo do Programa, preferencialmente com participação de pesquisadores externos, alunos e ex-alunos e representantes de empresas. A referida reunião deverá ser comunicada ao PRH-ANP/MCTI com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
- 10.4.1. A reunião prevista poderá ser realizada em conjunto com outras instituições participantes do PRH-ANP/MCTI.
- 10.5. O Coordenador deverá comunicar ao PRH-ANP/MCTI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas previstas para a apresentação da defesa da dissertação ou tese dos alunos bolsistas, indicando local e horário de sua realização, de forma a permitir eventual participação de representante da ANP na referida apresentação, como ouvinte.



CLÁUSULA ONZE – COMPROMISSOS PÓS CONCLUSÃO DOS CURSOS

- 11.1. Para que se possa atingir os objetivos do sistema de acompanhamento e avaliação, de forma a se fazer um julgamento da relação do curso com o emprego e com as oportunidades do mercado, bem como para identificar casos de escassez ou excesso de oferta dos profissionais formados com auxílio do PRH-ANP/MCTI, faz-se necessário um acompanhamento após a conclusão do curso. Para tanto, a EXECUTANTE e os bolsistas deverão assumir compromissos com o PRH-ANP/MCTI, de forma a viabilizar o processo.
- 11.1.1. A EXECUTANTE compromete-se com a avaliação anual de adequação das disciplinas de especialização, mediante informações prestadas por ex-alunos e análise do índice de aproveitamento pelo mercado.
- 11.2. Os alunos bolsistas deverão comprometer-se, através do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, em manter o PRH-ANP/MCTI informado sobre suas atividades profissionais e apresentar a sua avaliação quanto a adequação do treinamento recebido e seu aproveitamento nas atividades profissionais exercidas.
- 11.3. A celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Programa, durante o prazo de proteção legal, deverá ser submetida previamente à ANP que, a seu juízo, poderá impedir a referida cessão, quando esta contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÕES

- 12.1. Nas publicações e quaisquer outros meios de divulgação resultantes da execução deste Termo deverão constar, destacadamente, a informação “Apoio financeiro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do CTPetro/Financiadora de Estudos e Projetos”, especialmente no caso de:
- 12.1.1. Seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- 12.1.2. Trabalhos de conclusão de curso, dissertação, tese e publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- 12.1.3. Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- 12.2. A EXECUTANTE deverá remeter à ANP, em até 90 dias após a defesa pública do trabalho, em formato eletrônico, as publicações, trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses resultantes das atividades relativas ao auxílio concedido por este Termo Aditivo.
- 12.3. A ANP divulgará em seu sítio digital trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses resultantes das atividades relativas a este Termo Aditivo, de acordo com o disposto na Portaria

MEC nº 13 de 15/02/2006, respeitados os prazos para divulgação estabelecidos nos Regulamentos Internos da EXECUTANTE, comunicados à ANP por escrito.



CLÁUSULA TREZE – PRAZO

- 13.1. Fica mantido o prazo de vigência estipulado no Termo anterior.
 - 13.1.1. O prazo poderá ser ampliado mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada.
- 13.2. As partes poderão denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo Aditivo, devendo a interessada comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO OU RESILIÇÃO

- 14.1. O inadimplemento de qualquer das partes acarretará rescisão deste Termo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 14º (décimo quarto) dia após a data em que receber a comunicação da falta cometida, a ser enviada por escrito pela parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINZE – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. É prerrogativa da ANP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FORÇA MAIOR

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo conforme definido no artigo 78, inciso XVII, da Lei 8.666/93, constituirá motivo para rescisão ou inadimplemento.
- 16.2. Sempre que a parte interessada julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação por escrito à outra, dentro dos 5 (cinco) dias que se seguirem à ocorrência, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação para recusar ou aceitar os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – NOTIFICAÇÕES

- 17.1. Todas as notificações previstas neste Termo Aditivo serão sempre feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas através de remessa postal ou *courier*, com comprovante de recebimento, sendo consideradas válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.
 - 17.1.1. Para os propósitos desta Cláusula, os endereços dos representantes das partes são os seguintes:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - SPD
Av. Rio Branco, 65 16º andar (anexo) – Centro
CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Av. Francisco Mota, 572 – Costa e Silva - Mossoró - RN, CEP: 59.625-900
 - 17.1.2. Qualquer das partes poderá modificar seu endereço acima especificado, mediante notificação por escrito à outra Parte, feita com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias antes que ocorra a mudança.

CLÁUSULA DEZOITO – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 18.1. Estabelecida controvérsia jurídica entre os signatários do presente Termo Aditivo, seu deslinde será solicitado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAAF), nos termos do art. 18 do Decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010.
- 18.2. Caso a CCAAF se manifeste pela inadmissibilidade do pedido de resolução de conflito, nos termos do inciso I do citado art. 18 do Decreto nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir a controvérsia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. É livre o acesso dos servidores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto.
 - 19.1.1. A EXECUTANTE fica obrigada a inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Termo que permitam o livre acesso dos servidores da ANP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- 19.2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Programa serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico, para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Termo, o qual será submetido à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.
- 19.3. É vedado à EXECUTANTE estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- 19.4. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Termo Aditivo, bem como a aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito dessa Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância das mesmas. Não se considerará, portanto, que uma Parte tenha renunciado, desistido ou modificado quaisquer dos seus direitos sob este Termo Aditivo, a menos que essa Parte haja, expressamente, manifestado essa renúncia, desistência ou modificação, em documento escrito e assinado pela mesma, observadas, no que couber, as disposições legais pertinentes.
- 19.5. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo.
- 19.6. Excepcionalmente, a ANP poderá admitir, a pedido da EXECUTANTE, a reformulação do Plano de Trabalho, sempre em benefício da melhoria do Programa e da formação de pessoal.
- 19.7. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- 19.8. A ANP fica obrigada a prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, sendo, a prorrogação, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 19.9. É parte integrante do presente Termo Aditivo, como documentação complementar, o Plano de Trabalho (em Anexo) que contém a descrição resumida das atividades a serem executadas, o quadro de Cota de Bolsas, que contém as quantidades de bolsas mantidas no Programa, seus respectivos tipos e valores correspondentes e o Plano de Aplicação, que contém os quadros de Desembolso por Tipo de Aplicação, e o Cronograma de Desembolso previsto.
- 19.10. Além do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, a EXECUTANTE deve observar o disposto no documento elaborado pela ANP, **Manual do Usuário – Parte I e Parte II**.
- 19.11. Quaisquer modificações ou aditivos a este Termo serão efetuados em estrita observância à legislação pertinente e somente terão validade se feitos por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

M

19.12. A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União Federal, o extrato deste Termo Aditivo para sua validade *erga omnes*.

19.13. Por estarem de acordo, as partes assinam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, de de 201 .



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

JOSÉ GUTMAN

Diretor-Geral Substituto

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Diretora-Geral

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

Reitor

Testemunhas:

Nome:
CPF: 022.811.574-40

Nome: DIEGO GABRIEL DA COSTA
CPF: 112 103 091 19